

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 027/15, que

Altera o inc. I do § 2º do art. 11, o inc. I do art. 15, insere o § 4º no art. 18, a Seção VII e os Art. 38-A à 38-F no Capítulo III, a Seção VIII e o art. 38-G, no Capítulo III e inclui a Seção III e os art. 52-A ao 52-C no Capítulo V tudo na Lei nº 10.605, de 29 de dezembro de 2008, que consolida, no Município de Porto Alegre, a legislação que dispõe sobre o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos, sobre a publicidade nos equipamentos desse comércio e dessa prestação de serviços, dispondo sobre o comércio ambulante em veículos na modalidade Gastronomia Itinerante.

1. Fica incluído o seguinte artigo onde couber na seção VII do capítulo III, conforme segue:

Art. xx. Não se aplica à Gastronomia Itinerante o disposto no inc. I do art. 12 desta Lei, desde que os veículos tenham condições plenas de funcionamento, comprovadas pelo Certificado de Segurança Veicular (CSV), expedido pelo DETRAN.

2. Fica incluído o § 4º no art. 38-G, conforme segue:

Art. 38-G.

.....
§ 4º Não se aplica aos eventos de Gastronomia Itinerante o disposto no parágrafo único do art. 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Da tribuna.

Delegado Cleiton

